Braçal, efetivo, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da Lei 10 261-68".

No processo administrativo [illegible] em que é indiciado JOSÉ [illegible] DE ARAÚJO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 791-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado JOSÉ [illegible] DE ARAÚJO, R.G. [illegible], [illegible], extranumerário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a pena de dispensa, com fundamento nos arts. 251, IV, 260, I e 324, da Lei 10 261-68, por infringência dos arts. 63 e 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo SES-322-89, em que é indiciado LUIZ ANTONIO MATIAS DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 855 de 1 989, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao motorista Luiz Antonio Matias da Silva, R.G. 13 715 254, da Secretaria de Energia e Saneamento, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, II, da Lei 10 261-68".

No processo administrativo [illegible] de 1 988, em que é indiciado EDELCIO DA SILVA CESAR: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer 869-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado EDELCIO DA SILVA CESAR R.G. 5 012 230, Professor III, da Secretaria da Educação, a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I, da Lei 10 261-68, por infringência ao art. 256, II, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo [illegible] SE-568-89 em que é indiciada RUTH MENDONÇA CORREA LIMA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 875-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Ruth Mendonça Correa Lima, R.G. 2 929 515, Professor I, do Quadro da Secretaria da Educação, a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I, da Lei 10 261-68, por infração ao art. 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo IB-492-87-SS, em que é indiciado SILVIO RODRIGUES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 567-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Silvio Rodrigues, R.G. 13 612 569, Servente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde, a pena de demissão com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10 261-68, por infração do art. 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo SS-2 064-87, em que é indiciado MARCELO ANDRÉ DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 787-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Marcelo André da Silva, R.G. 17 925 090, Servente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10 261-68".

No processo SS-1.354-88, em que é indiciada TEREZINHA DE JESUS RABELO: "Diante do apurado no presente processo administrativo disciplinar, e do parecer 701-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Terezinha de Jesus Rabelo, Escriturária, efetiva, RG 9.035.703, do Ambulatório Regional de Saúde Mental de São José dos Campos (Coordenação de Regiões de Saúde-4-ERSA-59), a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I, da Lei 10.261-68, por infração ao art. 256, I e § 1º do mesmo diploma legal".

No processo administrativo SS-1 849-88, em que é indiciada DIVANETE MARTINS GOMES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 809-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Divanete Martins Gomes, R.G. 13 166 065, Agente de Saneamento, efetiva, da Secretaria da Saúde, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, 260, I, da Lei 10 261-68, por infringência dos arts. 63 e 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo SS-52-89, em que é indiciado OSVALDO DE SOUZA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer 880-89 da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado OSVALDO DE SOUZA, R.G. 3 961 125, Escriturário, efetivo, da Secretaria da Saúde, a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I, da Lei 10 261-68, por infringência do art. 256, I e V e § 1º, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo SS-227-89, em que é indiciada EUNICE SILVA DA CUNHA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, diante da manifestação do Secretário da Saúde, bem como face ao parecer 689- de 1 989, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a EUNICE SILVA DA CUNHA, RG 5.287.505, Atendente, efetiva do Ambulatório de Saúde Mental de Pirituba, do Quadro da Secretaria da Saúde, a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, combinado com o art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo IB-1 603-88-SS em que é indiciado EIEVALDO ALEX DE MORAES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer 806-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado EIEVALDO ALEX DE MORAES, RG 15 911 466, Auxiliar de Laboratório, efetivo, da Secretaria da Saúde, a pena de demissão, com fundamento no art. 260, I, da Lei 10.261 de 1 968, por infringência do art. 256, I e V e § 1º, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo SS-001-19.060-89-1 em que é indiciado MARIA ALICE TORACI BRAGA: "À vista do que ficou apurado neste processo administrativo disciplinar, em conta a representação do Senhor Secretário da Saúde e o parecer 791-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a MARIA ALICE TORACI BRAGA, Médica Psiquiatra, R.G. 8 531 865, a pena de demissão, nos termos do art. 256, I e § 1º, combinado com os arts. 63 e 260, I da Lei 10.261 de 1 968".

No processo administrativo DGP-10 632-87-SSP - vols. I e II, em que é indiciado LAÉRCIO DA SILVA e outro: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, diante da manifestação do Conselho da Polícia Civil e do Titular da Pasta da Segurança Pública, presente o parecer 851-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico aos indiciados Laércio da Silva, R.G. 2 956 299, ex-Investigador de Polícia, e ao Agente de Telecomunicações José Correia Lima, R.G. 4 960 533, a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, por incursos no art.74,II todos da L.C. 207-79. Deixo, contudo, de praticar os atos de execução em relação a Laércio da Silva por força de demissão do indiciado em decorrência de anterior processo administrativo disciplinar".

No processo administrativo DGP-10 199-87-SSP c/aps. PGE-99 506-88-SJ, em que é indiciado ANTONIO ROBERTO FULCO: "À vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar, das manifestações do Procurador Geral do Estado e do Secretário da Segurança Pública, assim como do parecer 634-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Antonio Roberto Fulco, R.G. 4 511 273 Carcereiro, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 74, II, da L.C. 207-79".

No processo administrativo DGP-SSP-18 659-87- I e II vols., em que é indiciado [illegible] DE CARVALHO: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar bem como a manifestação do Secretário da Segurança Pública, e o parecer [illegible], da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado [illegible] de Carvalho, R.G. 11 190 [illegible], Escrivão de Polícia, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, por infração aos arts. [illegible], II e 75, VI, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo DGP-10 [illegible]-87-SSP c/aps. DGP-12 [illegible]-87-SSP e DGP 1-0 355-86-SSP, em que é indiciado [illegible] BASSINI DA GAMA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer [illegible]-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado [illegible] Bassini da Gama, R.G. 13 037 7[illegible], Investigador de Polícia I, a pena de demissão com fundamento no art. 74, I, da L.C. 207-79, combinado com o art. 256, I, § 1º, da Lei 10 261-68".

No processo administrativo DGP-15.5[illegible]-87-SSP, em que é indiciado SILVIO JOSÉ SILVEIRA DE FIGUEIREDO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer [illegible]-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Silvio José Silveira de Figueiredo, RG 3.802.474, Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, com fundamento no art. 70, I, da LC 207-79, por infringência ao art. 74, I, do mesmo diploma legal em c.c. art.256, I, e § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo DGP-19 236-87-SSP - I e II vols., em que é indiciado VALDOMIRO SIMÕES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 761-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Valdomiro Simões, R.G. 5 922 826, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, por infração ao art. 75,VI do mesmo diploma legal".

No processo administrativo DGP-19 081-87-SSP vols. I e II, em que é indiciado JOSÉ LUIZ FERREIRA FARIA VAGLIENGO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer 825-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado JOSÉ LUIZ FERREIRA FARIA VAGLIENGO, R.G. 6 956 171, Agente Policial, da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, por infringência aos arts. 62, II, III, IX, XLV, 63, VII, XVII, 74, II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal.

No processo administrativo DGP-39-88-SSP - vols. I e II, em que é indiciado ALVARO CATELLI: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar, bem como a manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 856-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Alvaro Catelli, R.G. 9 838 673, Investigador de Polícia, a pena de demissão a bem do serviço público, por infringência aos arts. 74, II e 75, VI, da L.C. 207-79".

No processo administrativo DGP-6 626-88-SSP, em que é indiciado ARNALDO BRANDINO PALOSCHI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 823-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Arnaldo Brandino Paloschi, R.G. 6 546 560, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI, da L.C. 207-79".

No processo administrativo DGP-SSP-7 287-88, em que é indiciado BENÍCIO BARBOSA DE FRANÇA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 867-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Benício Barbosa de França, RG. 5 534 951, Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, a pena de demissão, por infração ao disposto no art. 74,II, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo DGP-8 619-85-SSP I e II vols. em que é indiciado REGINALDO GARCIA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 554-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao Carcereiro Reginaldo Garcia, R.G. 15 151 343, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, a penalidade de demissão a bem do serviço público, por infração ao art. 75, II e VI, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo DGP-5 533-88-SSP -vols. I e II, em que é indiciado ADILSON SÉRIO VILELA e outros: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, bem como do parecer 781-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico aos indiciados Adilson Sério Vilela, RG 7 331 196, Sérgio Coimbra Valente, R.G. 3 323 849 e José Aluisio Moreira da Costa, R.G. 5 791 013, Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, por infração aos arts. 74, II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo GS/SSP-2 539-89-I e II volumes em que são indiciados JOÃO ROBERTO SCRAMIN e MANOEL ROEDA RUIZ: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e dos termos do parecer 805-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado JOÃO ROBERTO SCRAMIN, RG 8 943 393, Investigador de Polícia I, da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 70, I, da LC. 207-79, por infringência aos arts. 62, II e IX, 63, XXVII 74,II e 75, II e VI, do mesmo diploma legal e absolvo o indiciado MANOEL ROEDA RUIZ, RG 7 688 094, Agente Policial I, por falta de provas".

No processo administrativo DGP-532-88-SSP, em que é indiciado EDUARDO WORNICOW BORGES: "À vista do que consta destes autos de processo administrativo disciplinar, bem como do parecer 658-89, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo procedente a acusação feita ao Investigador de Polícia Eduardo Wornicow Borges, R.G. 12 569 151, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 74, II e 75, II, da L.C. 207-79".

No processo administrativo DGP-727-88-SSP, em que é indiciado MARCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do E. Conselho da Polícia Civil e do Secretário da Segurança Pública, bem assim dos termos do parecer 57[illegible] de 1 989, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao Agente Policial, MARCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA, R.G. 4 905 733, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 75, VI e 74, II, da L.C. 207-79.

No processo administrativo DGP-2 247-88-SSP, em que é indiciado OSVALDO PEIXOTO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 487-89, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Osvaldo Peixoto, R.G. 3 637 477, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, a pena de demissão, por infração ao art. 74, II, do mesmo diploma legal".

No processo administrativo SSP-[illegible]-2 413-88, em que é indiciado JOSÉ [illegible] DE CAMARGO SAIEG: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, face o parecer 7[illegible], da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José [illegible] de Camargo Saieg, RG [illegible], Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 75, VI, por infração ao disposto nos arts. 74, II e 75, II e VI, todos da L.C. 207-79".

No processo administrativo DGP-5 [illegible]-88-SSP em que é indiciado LUIZ FERNANDO BORNETTI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 807-89 da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado, LUIZ FERNANDO BORNETTI, RG [illegible], Agente Policial, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC.207-79".

No processo administrativo DGP-6 110-86-SSP em que é indiciado MARCOS EDUARDO DALEVA GUIMARÃES: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar e do parecer 143-89, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da acusação irrogada ao indiciado Marcos Eduardo Daleva Guimarães, R.G. 3 228 786, ex-Delegado de Polícia, por infração ao art. 74, II, da L.C. 207 de 1 979, pelo que estaria sujeito à aplicação da pena de demissão. Considerando, entretanto, já haver sido demitido em razão de processo administrativo anterior, proceda-se as anotações de estilo no seu prontuário, para o resguardo de eventuais interesses da Administração".

No processo administrativo DGP-9 197-86-SSP I e II vols. em que é indiciado JESUS CAVALCANTE DE ASSIS JUNIOR: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 654-89, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência das imputações feitas ao indiciado Jesus Cavalcante de Assis Junior, RG. 11 722 309 ex-Carcereiro, como incurso nos arts. 74, II e 75, IV, da L.C. 207-79, dando lugar à imposição de penalidade de demissão a bem do serviço público. Como o indiciado já foi demitido em razão de medida disciplinar anterior, deixo de impor a penalidade, determinando, contudo, conste a presente decisão do seu prontuário, para os devidos efeitos legais".

No processo administrativo DGP-SSP-10 391-86- I e II vols. em que é indiciado WEDMILSON DA SILVA MONTEIRO: "À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 34-89, da Assessoria Jurídica do Governo, com o adendo de sua Chefia reconheço provada a imputação irrogada ao indiciado Wedmilson da Silva Monteiro, R.G. 5 140 058, ex-Investigador de Polícia, no que tange ao cometimento da infração definida no art. 74, II, da L.C. 207-79, pelo que estaria sujeito à aplicação da pena de demissão. Considerando, entretanto, já haver sido demitido em razão de penalidade aplicada em decorrência de outro processo administrativo disciplinar, proceda-se as anotações de estilo em seu prontuário, para resguardo dos interesses da Administração".

No processo administrativo DGP-SSP-11 562-86-I e II vol. em que é indiciado PAULO AFONSO LEME HURTADO: "Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, bem como o parecer 422-89, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da acusação feita a Paulo Afonso Leme Hurtado, R.G. 6 881 874, Carcereiro, por infringência ao disposto no art. 74, I, da L.C. 207-79, em c.c. art. 256, § 1º, da Lei 10 261-68, pelo que estaria sujeito à aplicação da pena de demissão. Considerando, entretanto, já haver sido demitido, em razão de processo administrativo disciplinar anterior, proceda-se as anotações de estilo no seu prontuário, para resguardar eventuais interesses da Administração".

No processo administrativo DGP-12 800-87-SSP-I e II vols. em que é indiciado WALDEMIR CARNEIRO PEREIRA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e do parecer 760-89, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da imputação feita a Waldemir Carneiro Pereira, R.G. 5 597 448, ex-Agente Policial, como incurso no art. 74, I, da L.C. 207-79, que daria lugar à imposição da penalidade demissória. Como o indiciado já foi demitido em razão de anterior medida disciplinar, deixo de aplicar a penalidade, determinando, contudo, conste a presente decisão do seu prontuário, para os devidos efeitos legais".

No processo administrativo DGP-12 300-87-SSP-I e II vols.c ap. DGP-11 635-87-SSP I e II vols. em que é indiciado EZIO HENRIQUE GOMES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e da manifestação do Secretário da Segurança Pública, acolhendo proposta do Egrégio Conselho da Polícia Civil, avalizada pelo Delegado Geral, bem como os pareceres 241-88 e 408-89, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da imputação feita ao ex-Delegado de Polícia Ezio Henrique Gomes, RG. 4 144 315, que daria lugar à imposição da penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 75, VI, da L.C. 207-79. Deixo, porém, de aplicar a referida penalidade, por já ter o indiciado sido demitido em razão de anterior processo administrativo, determinando, contudo, seja registrada esta decisão no prontuário do ex-funcionário, para os efeitos legais. Torno, outrossim, sem efeito, minha anterior decisão de fls. 249, datada de 11 e publicada no D.O. de 12-11-88 e bem assim o decreto de fls. 250 de idênticas datas".

No processo administrativo DGP-18 625-87-SSP em que é indiciado EDSON BARROS: "Tendo em vista o apurado neste processo disciplinar, a manifestação do Secretário da Segurança Pública e os termos do parecer 25-89, da Assessoria Jurídica do Governo, com fundamento no art. 70, I, da L.C. 207-79, reconheço a procedência da imputação feita a Edson Barros, R.G. 7 410 411, por infringência do disposto no art. 75, II, do mesmo diploma legal. Deixo de aplicar a pena de demissão a bem do serviço público, cabível na espécie, face à aplicação anterior da medida expulsória, em outro processo disciplinar determinando, para resguardo dos interesses da Administração, seja feita a anotação cabível, no respectivo prontuário".

No processo administrativo DGP-SSP-18 990-87 em que é indiciado FRANCISCO ANTONIO TORTORELLI: "À vista dos elementos de instrução deste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 219-89, da Assessoria Jurídica do Governo acolho a imputação irrogada ao indiciado Francisco Antonio Tortorelli, R.G. 2 777 516, ex-Perito Criminal, por infringência ao art. 74, II, da L.C. 207-79, pelo que estaria sujeito à aplicação da pena de demissão. Considerando, entretanto, já haver sido demitido, em razão de processo administrativo disciplinar anterior, proceda-se as anotações de estilo no seu prontuário, para resguardar eventuais interesses da Administração".

No processo administrativo DGP-SSP-13 [illegible]-87 do I ao IV volume em que são indiciados LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SANT'ANA e RAMON SABATÉ MANTRENS: "À vista dos elementos constantes deste processo administrativo disciplinar, bem como dos pareceres 1 364-88 e 1 691-88, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço como procedente a acusação feita aos acusados Luiz Antonio de Araújo Sant'Ana, R.G. 6 8[illegible] e Ramon Sabaté Mantrens, R.G. 3 [illegible], Médicos-Legistas do Quadro da Secretaria da Segurança Pública por infração ao art. 74, II, da L.C. 207-79, aplicando-lhes a pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, com fundamento no art. 70, II, c.c. os arts. 67, IV e 68, todos do citado diploma legislativo".

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO II

Jornalista Responsável
Dirceu Mazzeo Costa

REDAÇÃO
Rua Júlio Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03003 - São Paulo
Telefones 93-0454 e 291-3344 - Telex (011) 63096

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Entrega SP-Capital .... Semestral NCz$ 125,79
Entrega demais localidades .... Semestral NCz$ 129,99
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Entrega SP-Capital .... Semestral NCz$ 11,66
Entrega demais localidades .... Semestral NCz$ 106,96
A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas
VENDA AVULSA
Exemplar do dia .... NCz$ 1,20 Exemplar atrasado .... NCz$ 1,70
AGÊNCIAS
CAPITAL MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256 7232 • REPÚBLICA - Estação República do Metrô Loja 5/6 Fone 257 5015 • SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô Loja 17 - Fone 229 6315
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA Rua Antonio João, 130 - Fone (0186) 23 6552 Ramal 23 • [illegible] Rua [illegible], 80 Fone (0125) 22 3024 • MARÍLIA Av. Rio Branco, 507 Fone (0144) 33 [illegible] • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2109 Fone (0182) 22 1522 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 Fone [illegible] 625 2345 Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3047 Fone (0172) 33 3277 Ramal [illegible] • [illegible] 505 Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (0132) 32 6015 - Ramal 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alair Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291 3344 PABX - Telex (011) 63096